Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 16/53

Documento nº 285/53.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municípios - S/A., ordinárias ou preferenciais, até o montante de Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica, em consequência, regularmente autorizado o Executivo Municipal a fazer operações de crédito, firmando títulos, contratos ou outros documentos, até a importancia fixada no artigo anterior; igualmente, fica autorizada a, em época oportuna, comparecer em Assembléia e votar Estatutos.

Artigo 3º - Fica o Banco dos Municípios S/A. considerado estabelecimento de crédito oficial dêste município e declarado de utilidade pública, tendo em vista a sua finalidade de amparo à lavoura, comércio, indústria e desenvolvimento e recuperação econômica dos Municípios.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 7 de Abril de 1.953

aa) Orlando Intrieri - Relator

Alberto Lopes dos Santos

Proc. nº 75/53